



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Altera disposição da Lei nº 702 de 30/03/1990, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 235 da Lei nº 702 de 30 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art.235 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.


Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei da nova redação ao Art. 235 da Lei nº 702 de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dom Feliciano.

A alteração do dispositivo se dá em razão de que parte de sua redação é desnecessária além de acarretar eventuais prejuízos de ordem financeira para Administração, bem como, inviabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como, na área da Educação.

Na redação do Art. 235 consta que “É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante”.

Como visto o dispositivo veda a recontração de uma mesma pessoa antes de decorrido seis meses do término do contrato anterior. Imagina-se que, quando da elaboração do presente artigo, o legislador visava garantir a impessoalidade na contratação, ou seja, para que uma mesma pessoa fosse reiteradamente contratada para prestar serviço na Administração Pública.

Ocorre, que com a evolução do serviço público na busca da sua de sua eficiência, atualmente, se faz necessário a realização de processo seletivo simplificado para a realização de qualquer contratação por prazo determinado pela a Administração Pública e, assim sendo, estaria sendo atendido o Princípio da Impessoalidade na contratação, pois, não há qualquer margem de discricionariedade do Administrador na contratação e sim mérito do selecionado.

Portanto, atual redação veda que uma pessoa seja recontratada (por meio de um novo processo seletivo e de um contrato totalmente distinto do anterior) para dar continuidade aos serviços, o que pode ensejar a interrupção do mesmo, uma vez que, por vezes, pode ocorrer de não haverem interessados em participar do processo seletivo se não as pessoas já contratadas.

Por essa razão é que se pede a unânime aprovação do presente Projeto de Lei, com a **máxima urgência**, tendo em vista a iminente conclusão do Processo Seletivo nº 01/2025 que contém, em lista preliminar, muitos aprovados já contratados por meio de processo seletivo anterior.

Em razão disso, para que não haja a interrupção da prestação de serviços públicos, reiteramos o pedido de urgência na aprovação do presente projeto de Lei.

Assim, contamos com a compreensão dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal